RESOLUÇÃO Nº CM-02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a dimensão quantitativa dos processos judiciais relativos às ações de execução fiscal;

CONSIDERANDO que a elevação do número de execuções fiscais não tem permitido, por razões orçamentárias, a adequada reestruturação dos órgãos judiciais responsáveis por seu processamento;

CONSIDERANDO o dever de o Poder Judiciário promover, por meio dos seus agentes, a pacificação social, e garantir o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a comprovada eficácia dos movimentos conciliatórios para a terminação dos litígios;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com sede na Capital, sob a coordenação geral da Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais.
- **Art. 2º** Compete ao Centro promover, no âmbito judicial, a transação tributária, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional.
 - § 1º Os autos processuais relacionados às ações de execução

fiscal em curso em Vara ou Comarca, previamente relacionada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, serão remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários, para permitir a realização de sessão de conciliação objetivando a terminação do litígio e extinção da obrigação tributária.

§ 2º À remessa dos autos precederá a anuência do Juiz titular ou substituto da Vara ou do Juízo.

Art. 3º O Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários terá a seguinte composição:

I - Juiz de Direito;

II - Conciliadores; e

III- Servidores da Justiça.

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça ou por indicação do Juiz Coordenador poderão ainda ser designados, para atuar no Centro, voluntários, estagiários de Direito ou, desde que autorizados por convênio, servidores oriundos de outros Poderes.

Art. 4º A coordenação local do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários estará a cargo de um Juiz de Direito designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, sendo vedada a percepção de qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 5º O Juiz designado para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários exercerá as suas atribuições na qualidade de auxiliar da Vara ou da Comarca a que se refere o §1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários expedirá carta-convite aos executados, cuja entrega será efetuada, com certificação, por Oficial de Justiça.

Parágrafo único. A critério do Juiz, se houver manifesta conveniência, a carta-convite poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recepção.

Art. 7º Obtida a conciliação, o acordo será reduzido a termo e imediatamente homologado pelo Juiz; caso contrário, estando regular a citação e garantida a execução, os autos serão devolvidos ao Juízo ou Vara de origem para o prosseguimento do processo.

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça disciplinará o funcionamento da Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de fevereiro de 2011.

Des^a **TELMA** Laura Silva **BRITTO**Presidente

Des^a MARIA JOSÉ SALES PEREIRA – 1^a Vice-Presidente

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - Corregedora das Comarcas do Interior

Des. ESERVAL ROCHA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO